

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DA TRANSPETRO PARA OS ANOS DE 2024 E 2025

Companhia Acordante

Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Vargas, 328, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Federação Nacional dos Petroleiros – FNP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais

Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executiva de Recursos Humanos, Juliana Rebello Horta, e a Federação Nacional dos Petroleiros – FNP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para Regramento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) da Transpetro para os anos de 2024 e 2025.

Cláusula 1ª - Público-alvo

O público-alvo da PLR para os anos de apuração 2024 e 2025 são os empregados da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro.

Parágrafo 1º - Os empregados cedidos à Petrobras Holding ou às empresas do Sistema Petrobras serão abrangidos por programas de PLR existentes nas empresas onde efetivamente atuam, de forma proporcional ao período trabalhado na cessionária no ano referência de apuração.

- I. Para fins de PLR, consideram-se apenas as empresas do Sistema Petrobras que são controladas pela Petrobras no Brasil durante o ano de apuração.
- II. O empregado cedido também terá direito a PLR paga pela empresa cedente, de forma proporcional aos meses anteriores ou posteriores à cessão, considerando o ano de referência da apuração e as regras específicas do acordo daquela empresa.
- III. Os empregados da Transpetro cedidos a partir de 01/01/2021 para empresas para as quais foram feitas transição de ativos em função de projetos de desinvestimentos estão abrangidos neste acordo.
- IV. Não farão jus ao pagamento da PLR correspondente ao período da respectiva cessão os empregados cedidos, requisitados e movimentados para composição de força de trabalho de órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de Participações Societárias no território nacional, da Associação Petrobras de Saúde (APS) e da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros).

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos das empresas do Sistema Petrobras para a Transpetro na condição de empregado estão abrangidos por este regramento.

Cláusula 2ª - Gatilho / Condições

Para que haja o acionamento da PLR nos anos de 2024 e 2025 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/requisitos:

- a) Declaração e pagamento de remuneração ao acionista, referente

ao exercício considerado, aprovado pelo Conselho de Administração (CA);

- b) Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência;
- c) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80% (oitenta por cento), conforme quadro disposto na cláusula 4^a.

Parágrafo único – Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

Cláusula 3^a - Montante

Para os exercícios de 2024 e 2025, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido e a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos distribuídos aos acionistas da Transpetro no exercício, o que for menor.

I - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

Parágrafo 1º - Conforme estabelecido na cláusula 6^a deste acordo, a Companhia pagará a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente aos exercícios de 2024 e 2025 o valor equivalente a 3 (três) remunerações.

I – Em relação ao exercício de 2024 será garantido aos empregados que recebem menos de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o pagamento do valor de PLR de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

II – Em relação ao exercício de 2025 será garantido aos empregados que recebem menos de R\$ 17.333,33 (dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) o pagamento do valor de PLR de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

III – O pagamento da PLR, tanto em relação ao exercício de 2024 quanto em relação ao exercício de 2025, não poderá ultrapassar o valor máximo de 4 (quatro) vezes os valores estipulados nos incisos I e II, respectivamente.

IV – Os valores a serem distribuídos a título de PLR descritos neste parágrafo e nos incisos I e II poderão ser alterados em razão da cláusula 8ª, incisos I e IV, e da escala prevista na tabela na cláusula 6ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - Os valores estabelecidos no parágrafo 1º correspondem ao atingimento médio de 100% (cem por cento) das metas do conjunto de indicadores, ponderados por seus pesos, descritos na cláusula 4ª. Desta forma, os valores apresentados no parágrafo 1º, incluindo os valores descritos nos incisos I e II do parágrafo 1º, serão proporcionalizados conforme o resultado alcançado, conforme regras descritas na cláusula 6ª.

Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR são:

Indicador	Dimensão	Peso
Produtividade per Capita (PPC)	Operacional	10%
Controle de Eficiência de Terminais (CET)	Operacional	5%
Índice de Disponibilidade Operacional (IDO)	Operacional	5%
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	Financeira	30%
Gases de Efeito Estufa (GEE)	Políticas Públicas	25%
Volume de Água Doce Captada	Políticas Públicas	25%

Parágrafo único – O acompanhamento e a apuração dos indicadores

serão coordenados pela área de Planejamento e Gestão Empresarial da Transpetro.

Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores são definidas anualmente pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização serão apresentados por meio de reunião para as entidades sindicais signatárias desse instrumento. Os resultados do ano, a aplicação do regramento e a forma de distribuição também serão apresentados às Entidades Sindicais.

Parágrafo 2º - O resultado da avaliação de cada meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do % (percentual) médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

% médio de atingimento das metas	Limites Globais		Limites Individuais	
	% do valor máximo a ser pago	% do Lucro Líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados abrangidos pelos incisos I e II da cláusula 3ª	Empregados abrangidos pelo caput da cláusula 3ª
			% do valor do piso a ser pago conforme incisos I e II da cláusula 3ª	Nº de remunerações limitado ao valor máximo de 4x valor do piso a ser pago (incisos I e II da cláusula 3ª)
X = 100%	Integral	6,25	Integral	3
99% =< X < 100%	99%	6,19	99%	2,97
98% =< X < 99%	98%	6,13	98%	2,94
97% =< X < 98%	97%	6,06	97%	2,91
96% =< X < 97%	96%	6	96%	2,88
95% =< X < 96%	95%	5,94	95%	2,85
90% =< X < 95%	75%	4,69	75%	2,25
80% =< X < 90%	50%	3,13	50%	1,5
Abaixo de 80%	Sem Pagamento	Sem Pagamento	Sem Pagamento	0

Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:

- Valor de tabela da remuneração mínima por nível e regime – RMNR;
- Adicional por tempo de serviço – ATS;
- Parcelas decorrentes do exercício da função gerencial, supervisão ou especialista;

Parágrafo 1º - Os participantes que atuarem como interinos, recebendo complemento de interinidade, farão jus ao pagamento da remuneração variável de forma proporcional ao período de atuação em cada função, desde que observadas as demais condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - No que se refere a atuação de forma interina e mantendo alinhamento com o disposto na cláusula 8ª – Pagamento da PLR, inciso VIII, o cômputo da interinidade com recebimento de complemento para fins de pagamento da PLR será devido quando exercida em período igual ou

maior que 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo 3º - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 4º - Para pagamento da PLR nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 5º - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 6º - Para os empregados que tenham sido cedidos às empresas do Sistema Petrobras ao longo do período, será utilizada como referência a última remuneração percebida antes da cessão ou a média do exercício considerando os meses em que não estiveram cedidos, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Cláusula 8ª - Pagamento da PLR

O valor da PLR em cada exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional ao tempo trabalhado na Transpetro nos seguintes casos: I.I) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia; I.II) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente; e I.III) empregados cedidos, requisitado e movimentados para composição de força de trabalho para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Participações Societárias no território nacional, Associação Petrobras de Saúde (APS) e Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros). O valor descrito no inciso I do parágrafo 1º da cláusula 3ª também será pago de forma proporcional para esses casos.
- II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos motivados por: II.I. por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos; II.II por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos; e II.III. os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente;
- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;
- IV. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses (Conforme a Lei 12.813/2013, o Padrão Interno “Gerir Demandas no Âmbito da Lei de Conflito de Interesses” e o Guia de Conduta Ética da Companhia), assédio moral e sexual, da seguinte forma:
 - a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
 - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;

- c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
- d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual;
- e) O empregado elegível para a PLR que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou assédios moral ou sexual terá o pagamento retido até a decisão final do Comitê de Integridade, e;
- f) A redução e a retenção do valor de pagamento da PLR também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadram nas situações descritas nesta cláusula.

V. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa;

VI. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;

VII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

Parágrafo 1º - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado (ano de apuração), condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e ao efetivo pagamento dos acionistas.

I- O pagamento será efetuado a partir do mês seguinte ao atendimento de ambas as condições descritas no parágrafo acima, devendo também ser observado para pagamento o prazo previsto na lei 10.101/2000, alterado pela Lei 14.020/2020.

Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades

Sindicais signatárias desse Instrumento darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

Parágrafo 3º - Na quitação, será feito o desconto de contribuição extraordinária para a AMS de 2% (dois por cento) do valor integral da PLR atribuída ao empregado, visando a melhoria na arrecadação do Plano de Saúde, em cumprimento ao pactuado na cláusula 37, parágrafo 15º do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 da Petrobras.

Cláusula 9ª – Critério para adiantamento de PLR

Caso o acordo esteja vigente no mês dezembro do ano de apuração e a Companhia tenha antecipado o pagamento de remuneração ao acionista referente ao exercício (ano de apuração) e as projeções apontem para o atingimento dos indicadores conforme os índices estipulados na cláusula 6ª, o pagamento de adiantamento de PLR será efetuado no mês de janeiro do ano seguinte ao ano de apuração.

Parágrafo 1º - O valor de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a ser pago individualmente, será de 1/3 (um terço) do valor integral da PLR estimada e atribuída ao empregado ou do valor definido no inciso I, do parágrafo 1º da cláusula 3ª.

Parágrafo 2º - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

I- Não farão jus ao pagamento do adiantamento da PLR os ex-empregados.

Parágrafo 3º - Os valores adiantados serão compensados por ocasião do pagamento da quitação da PLR daquele ano exercício.

Parágrafo 4º - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.

Cláusula 10ª – Vigência

O presente Instrumento ora firmado tem por objeto os exercícios fiscais dos anos de 2024 e 2025 e fixa regras, exclusivamente, para o período de apuração de 01/01/2024 a 31/12/2024 e 01/01/2025 a 31/12/2025, respectivamente.

Parágrafo 1º - Seu vigor se dará até 31/07/2026 ou até o efetivo pagamento da parcela única ou parcela final, caso haja pagamento de adiantamento, nos termos da Lei 14020/20, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 2º - Antes do término da vigência desse Acordo, no primeiro trimestre de 2026, as partes se comprometem a se reunir com o objetivo de negociar um novo Acordo Coletivo de Trabalho para regramento da PLR, abrangendo os exercícios de 2026 e 2027.

Rio de Janeiro, ____ de dezembro de 2024

P/PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____

CPF: _____

P/FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS
CNPJ: 13.562.370/0001-64

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14 / Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____.

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETRÓLEO
DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ
CNPJ: 04.975.702/0001-41 / Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO
DO PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS E SERGIPE
CNPJ: 12.318.549/0001-08 / Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____.

P/SIND. DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
CNPJ: 58.194.416/0001-78 / Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CNPJ: 50.451.327/0001-58 / Código Sindical: 004.279.01589-8

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____



ACT PLR 2024-2025 versão assinatura FNP.pdf

ID do documento: 3b952b87-3e38-4425-ae9b-9b258d36ff8d

Hash do documento original (SHA256): bda48554f302b90c27daa403046591e192747bb301bddf23c70cc6738e16e5a8

Assinaturas

JULIANA REBELLO HORTA

E-mail: julianahorta@transpetro.com.br

CPF: 083.213.637-92

Assinou

IP: 169.254.131.5

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0

Ana Paula Faria Baião

E-mail: paulabaiao.sindipetrorj@gmail.com

CPF: 054.857.857-51

Assinou

IP: 169.254.131.5

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0

Igor Mendes Ursine Krettli

E-mail: igorsindipetro@gmail.com

CPF: 079.488.366-40

Assinou

IP: 169.254.131.5

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

ADAEDSON BEZERRA DA COSTA

E-mail: adaedson@gmail.com

CPF: 127.690.988-88

Assinou

IP: 169.254.131.5

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

Márcio André da Silva

E-mail: marcioandresilva70@gmail.com

CPF: 033.728.059-25

Assinou

IP: 169.254.131.5

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Jose Luciano Alves

E-mail: zemaravilha79@gmail.com

CPF: 023.630.074-17

Assinou

IP: 169.254.131.5

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

Rafael de Paula Prado Alvarell

E-mail: Rafaelprado2908@gmail.com

CPF: 340.338.048-38

Assinou

IP: 169.254.131.5

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/27.0 Chrome/125.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Silvio Claudio Ferreira da Silva

E-mail: silvioclaudio_@hotmail.com

CPF: 235.655.272-34

Assinou

IP: 169.254.131.5

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0



Documento assinado com validade jurídica

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Para conferir a validade, acesse <https://engmaxsign.com.br/validar-assinatura-documentos>